



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 006/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar os membros integrantes dessa Colenda Câmara, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“CONCEDE AUMENTO REAL AO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

De início queremos ressaltar aos senhores edis que é motivo de satisfação para o Executivo Municipal, pelo terceiro ano consecutivo, poder viabilizar o pagamento do piso nacional do magistério já no mês de janeiro.

Assim, a proposição em foco tem por finalidade implementar ao Quadro do Magistério Público Municipal a regular adequação ao piso nacional do magistério, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, o qual é fixado atualmente pelo Ministério da Educação.

Para janeiro/2019 foi estabelecido um aumento correspondente a quatro virgula dezessete por cento (4,17%), que corresponde a variação do valor aluno FUNDEB entre os anos de 2017 e 2018, conforme se conclui pela Portaria Interministerial nº 06/2018 e Portaria nº 08/2017.

Isso significa que o vencimento básico fixado para a carreira do professor, com carga horária de vinte (20) horas semanais, passa a ser de R\$ 1.278,87.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Esclarecemos que para dar fiel cumprimento a essa determinação federal se faz necessário o Município antecipar a concessão de um aumento real, destinado exclusivamente aos professores municipais, vez que data base da revisão geral anual da remuneração de todos os servidores municipais foi fixada para junho de cada ano, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.310, de 08.02.2002.

Porquanto, vimos propor um aumento real ao Quadro do Magistério no percentual correspondente a 4,17%, percentual esse que deverá ser deduzido do reajuste anual a ser concedido no mês de junho de 2019.

Com essa medida estaremos atendendo ao piso nacional estabelecido para o corrente ano, tendo em vista que o vencimento básico do professor municipal, correspondente ao **Nível 1, Classe A, passa a ser de R\$ 1.279,57.**

Quanto a estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade de tais contratações, conforme demonstrativo anexo.

Pelo acima exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 18 de janeiro de 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 006/2019

Concede aumento real ao Quadro do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido **aumento real** sobre as tabelas de pagamento do quadro do magistério estatutário, magistério celetista em extinção e contratos temporários de professores, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas do magistério público municipal inativados pela regra da paridade, vigentes no mês de dezembro de 2018, pela aplicação do índice de **quatro inteiros e dezessete por cento (4,17%)** para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. As Tabelas de Pagamento referidas no *caput* deste artigo estão demonstradas no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O percentual de aumento real concedido por esta Lei deverá ser deduzido do percentual de revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a ser concedido no mês de junho de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.310, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal n.º 3.262, de 10.12.2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, __ DE _____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N° ÀS FLS.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
EM: __ / __ / ____.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____
ANEXO ÚNICO - TABELAS DE JANEIRO/2019

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
(Lei Municipal n.º 2.435, de 30.12.2003)

NÍVEIS	VALORES (R\$) SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1,76	1,91	2,06	2,21	2,36	2,51
	1.279,57	1.388,63	1.497,68	1.606,74	1.715,79	1.824,85
E1	1,76	1,91	2,06	2,21	2,36	2,51
	1.279,57	1.388,63	1.497,68	1.606,74	1.715,79	1.824,85
2	1,83	1,98	2,13	2,28	2,43	2,58
	1.330,46	1.439,52	1.548,57	1.657,63	1.766,68	1.875,74
3	2,03	2,18	2,33	2,48	2,63	2,78
	1.475,87	1.584,93	1.693,98	1.803,03	1.912,09	2.021,14

Padrão Referencial – art.39, § 2º da Lei n.º 2.435/2003	R\$ 727,03
---	------------

TABELA DE PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO CELETISTA EM EXTINÇÃO
(Lei Municipal nº 1.683, de 11.06.1986)

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
01	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-
02	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-
03	1.176,43	1.192,26	1.208,11	1.218,00	1.235,82
04	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-
05	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-